

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

## **LEI N.º 262, DE 04 DE MAIO DE 2.004. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/04.**

00019

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura, que se inicia em 2005, e dá outras providências.

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 7.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2.004, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das Votações Plenárias, se houver, será descontado do seu subsídio o equivalente a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das Votações Plenárias.

**Art. 3º** - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em licença-gestante ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante prévia autorização da Câmara.

**Art. 4º** - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, que se constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do Cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste Cargo, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 5º** - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisado anualmente com base nos índices do IPC/FIPE.

**Parágrafo Único:** A revisão dos subsídios de que trata este artigo só poderá ocorrer ressalvados os limites legais, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40


AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000020

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 04 DE MAIO DE 2.004.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete